



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.890 DE 27 DE SETEMBRO DE 2009.

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO ATINGIDA PELA
CHUVA.**

NEIVA TERESINHA MARQUES, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul - RS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VIII e XXVIII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas, verificadas no município, no último final de semana;

CONSIDERANDO que foram afetadas centenas de residências atingidas pelo granizo, com famílias desabrigadas e casas destelhadas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas, sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis, eis que os atingidos por sua maioria são famílias de baixa renda, tanto da cidade quanto do interior;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por fortes chuvas e granizo.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos para aquisição de bens e serviços, necessárias ao atendimento da situação de emergência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Santa Cruz do Sul, 27 de setembro de 2009.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

~~Registre-se e publique-se e cumpra-se.~~

~~ANTONIO NASCIMENTO~~
Secretário Municipal de Administração